

COMISSÃO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL

PROJETO DE LEI Nº 637, DE 2021

Dispõe sobre a isenção do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural (ITR) dos imóveis rurais que possuam brigada de incêndio florestal particular.

Autor: Deputado JOSÉ MEDEIROS

Relator: Deputado AUGUSTO PUPPIO

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 637/2021, de autoria do Deputado José Medeiros, objetiva acrescentar ao art. 3º da Lei nº 9.393, de 19 de dezembro de 1996, o inciso III, com a finalidade de isentar do pagamento do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural (ITR) os imóveis rurais que possuam brigada de incêndio florestal particular e estejam em situação regular perante a Receita Federal do Brasil, ao Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (INCRA) e ao Instituto Nacional do Meio Ambiente (IBAMA), e tenham projeto de criação de brigada de incêndio previamente aprovada pelo Ministério do Meio Ambiente.

Em sua justificação o autor argumenta que “utiliza uma das ferramentas tributárias mais importantes, o instituto jurídico da isenção tributária, como instrumento de política ambiental, de forma a estimular as boas práticas de preservação do meio ambiente e de combate aos incêndios florestais, instituindo, na prática, uma parceria público privada, em que todos ganham”.

O projeto foi distribuído às Comissões de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e



* C D 2 4 1 0 2 3 7 6 1 9 0 0 *

Desenvolvimento Rural, de Finanças e Tributação e de Constituição e Justiça e de Cidadania. As últimas duas apenas para análise de adequação financeira ou orçamentária e de constitucionalidade e de juridicidade, respectivamente, conforme art. 54 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados (RICD).

A apreciação da proposição é conclusiva pelas Comissões e seu regime de tramitação é ordinário, conforme o art. 24, inciso II e art. 151, inciso III, ambos do RICD.

Na Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, em 03/11/2021, foi aprovado o parecer do Relator, Dep. Zé Vitor (PL-MG), pela aprovação, com substitutivo.

Na Comissão de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural, em 12/12/2022, foi apresentado o parecer do Relator, Dep. Zé Vitor (PL-MG), pela aprovação deste, e do Substitutivo adotado pela Comissão 1 da CMADS, porém não apreciado.

Ao fim do prazo regimental, não foram apresentadas emendas ao projeto nesta Comissão.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Designado para relatar o Projeto de Lei 637/2021, manifesto minha concordância com o deputado Dep. Zé Vitor, que me precedeu, e aproveito seu parecer quase na integralidade.

A quantidade de queimadas tem subido exponencialmente no País nos últimos anos, causando perdas incalculáveis aos biomas atingidos. E o pior é que o cenário dos recorrentes incêndios florestais se associa a ações antrópicas criminosas. Embora saibamos da necessidade do uso da queima controlada, é de conhecimento público que por vezes, muitas acabam sendo usadas como desculpa para o avanço do desmatamento e a ampliação das áreas de pastagem e atividades econômicas ligadas à agropecuária. Nesse



* CD241023761900 *

contexto, bastante oportuna a proposição apresentada pelo Dep. José Medeiros.

Muito embora reconheçamos a importância da proposição, consideramos desproporcional conceder uma isenção completa do ITR, apenas por manter uma brigada de combate a incêndios na propriedade. Por outro lado, concordamos com a condição de que para receber a isenção de ITR as propriedades precisam estar regularmente cadastradas na Receita Federal, no Incra, e sem pendências junto ao Ibama.

Como posto no parecer aprovado na CMADS, “seria mais viável oferecer desconto no valor a ser recolhido do imposto, proporcional às despesas comprovadas com a formação e manutenção da brigada. Nesse quesito, também é necessária alguma formalidade. E a melhor opção é exigir-se aprovação do plano de combate a incêndios da propriedade pelo Sistema Nacional de Prevenção e Combate a Incêndios Florestais PREVFOGO, criado pelo Decreto 97.635/1989 (hoje regido pelo Decreto 2.661/1998), e sob responsabilidade do Ibama”. Ademais, acreditamos que submeter as brigadas privadas à avaliação do programa federal de controle de incêndios agregará segurança às operações.

Por fim, votamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 637, de 2021, na forma do substitutivo aprovado pela Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável.

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2024.

Deputado AUGUSTO PUPPIO
 Relator

2024-3762

